

**Institui o processo de Recadastramento Anual dos servidores públicos ativos da Administração Direta.**

**O COORDENADOR GERAL DO SUBSISTEMA DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores em atividade, prevista no inciso X, art. 167 da Lei nº94/79;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor de uma base de consulta atualizada para a gestão estratégica de Recursos Humanos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução SMA 1.922 que dispõe sobre o sistema de metas setoriais e a sistemática de avaliação de desempenho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no período de 01/10/2014 a 30/11/2014, o processo de recadastramento anual dos servidores municipais ativos da Administração Direta.

Art. 2º O recadastramento de que trata o art. 1º de verá ser realizado através do endereço eletrônico: <http://www.rio.rj.gov.br/sma/funcionario-Recad/>, mediante autenticação por CPF e senha.

§ 1º Ao final do recadastramento, o sistema emitirá um comprovante para o servidor, com a confirmação de participação no processo.

§ 2º A veracidade das informações prestadas no recadastramento é de inteira responsabilidade do servidor.



Art. 3º Os Órgãos Centrais e Setoriais de Recursos Humanos deverão promover a ampla divulgação do presente ato e colaborar, dentro das suas competências, para seu fiel cumprimento, disponibilizando, inclusive, canal de acesso aos servidores, principalmente nas unidades onde não haja disponibilidade de computadores com acesso à internet.

Art. 4º A Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos orientará os Órgãos Centrais e Setoriais de Recursos Humanos acerca do processo de recadastramento, bem como efetuará seu acompanhamento diário.

Art. 5º Os setores da Secretaria Municipal de Administração que realizam atendimento aos servidores, promoverão, no momento do comparecimento do servidor ao órgão, o seu recadastramento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará proposta, a ser submetida ao Chefe do Executivo Municipal, com o fito de considerar inelegíveis ao pagamento do Acordo de Resultados os servidores que não participarem do processo de recadastramento anual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 29.09.2014